

LEI MUNICIPAL N° 021.01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2° - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, com os respectivos suplentes sendo:

- I – um representante da Secretaria de Educação;
- II – um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais;
- III – um representante de pais de alunos;
- IV – um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- V – um representante do Conselho municipal de Educação, quando instituído.

Parágrafo 1° – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo na sua renovação, manter-se 2/3 (dois terços) dos membros que o compõem, para o mandato subsequente.

Parágrafo 3° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3° - Compete ao Conselho:

- I – acompanhar e controlar a repartição transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos representados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Poderá elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 08 de fevereiro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração e Planejamento